

LEI Nº 1.484 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder o uso de bem imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e o Excelentíssimo Senhor, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a permitir o uso, sem ônus para o usuário, do bem imóvel urbano de propriedade desta municipalidade, Casa da Cultura, localizada na Praça Doutor José Cantídio, s/nº, centro, município de Rio Pardo de Minas/MG, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 07237373/0001-20, com sede na Avenida Pedro Ramalho, n.º 5.700, em Fortaleza, estado do Ceará.

Parágrafo único: O bem será destinado a instalação de um Espaço Sociocultural e de Negócios – Espaço Nordeste, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º - A concessão de uso será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelo prazo que julgar necessário, não podendo a prorrogação ser superior ao prazo inicial de concessão.

Art. 3º - O Município de Rio Pardo de Minas/MG fica autorizado a celebrar convênio como Banco do Nordeste do Brasil S.A. e com o Instituto Nordeste de Cidadania - INEC.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de novembro de 2010.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL